

Anexo Descritivo
Classe Única de Cotas do OCCAM INFRA SÊNIOR I RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Público-alvo: Público em Geral	Condomínio: Aberto.	Prazo: Indeterminado.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada.	Classe: Única.	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de junho.

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas da SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO OCCAM INFRA RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA ("Fundo Master") ("Alocação Mínima"), o qual busca obter ganhos, mediante investimentos em títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros de infraestrutura, negociados no mercado interno, preponderantemente aqueles de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431/2011, os quais estão relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem limitação de segmento, e que sejam considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal ("Ativos de Infraestrutura").

I.1. A aplicação de recursos do Fundo Master nos Ativos de Infraestrutura não pode ser inferior aos limites de enquadramento previstos na Lei nº 12.431/2011, sem prejuízo do disposto nesta Política de Investimento.

I.2. Sendo uma classe de cotas que pertence ao segmento "Renda Fixa", a Classe tem como principais fatores de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços.

I.3. A Classe buscará perseguir a rentabilidade alvo de 97% (noventa e sete por cento) do CDI a.a., conforme a rentabilidade alvo do Fundo Master, a qual será líquida da cobrança das taxas e encargos do Fundo. A Rentabilidade Alvo será calculada a partir da apropriação diária do respectivo índice referencial, sob a forma de capitalização composta, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE SERÁ SUFICIENTE PARA QUE HAJA VALORIZAÇÃO DAS COTAS SEGUNDO A RENTABILIDADE ALVO OU MESMO EVITAR PERDA DO VALOR INVESTIDO PELOS COTISTAS. A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS, E PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES CASO A RENTABILIDADE ALVO DO FUNDO MASTER VENHA A SER ALTERADA.

II. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

As tabelas abaixo consideram as posições detidas pela Classe direta ou indiretamente, via o Fundo Master, conforme aplicável

1. Subtipo: Renda Fixa - Infraestrutura

I. Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento "Infraestrutura", fica estabelecido que, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência do Fundo Master deverão estar representados pelos seguintes ativos, isolada ou conjuntamente, em linha com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431:

- (a) debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (b) certificados de recebíveis imobiliários; e
- (c) cotas de FIDC constituídos sob a forma de condomínio fechado.

II. O percentual mínimo indicado no item "I" acima será de 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência do Fundo Master em Ativos de Infraestrutura durante o prazo de 2 anos contado da data da primeira integralização das Cotas de emissão do Fundo Master, nos termos do art. 3º, §1º-A, da Lei nº 12.431. O Fundo Master terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para enquadrar-se ao disposto no § 1º-A, conforme o § 4º do mesmo artigo;

III. Nos termos da Lei nº 12.431, conforme alterada, o "valor de referência" de que trata este item "I" acima será o menor valor entre o patrimônio líquido do Fundo Master e a média do patrimônio líquido do Fundo Master nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

IV. Observado o disposto no item "III" acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo Master, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em Ativos de Infraestrutura.

V. Todos os ativos elencados no item "I" acima devem estar relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação caracterizados como "prioritários" na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

VI. Todos os certificados de recebíveis e as cotas de FIDC constituídos sob a forma de condomínio fechado a integrarem o cômputo dos limites de que trata os incisos acima devem ser de classe única ou de subclasse sênior, conforme o caso.

2. Limites por modalidade de ativo, que serão observados a partir do prazo indicado no inciso I acima

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do Valor de Referência
-------------------	--------	-----------------------------------

Categoria I		Individual		Conjunto (Máximo)
Ativos de Infraestrutura conforme definido no Objetivo e desde que previstos na Lei nº 12.431	Permitido	Mínimo 85%		100%
Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL		
Categoria II		Individual		Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FIC de outros FIFs de Renda Fixa destinadas a investidores qualificados (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	15%	15%	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FIC de outros FIFs de Renda Fixa destinadas a investidores profissionais	Vedado	5%		
Cotas de FII (fundos de investimento imobiliário)	Vedado	15%		
Cotas de FIDC e FIC FIDC (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	15%	15%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	5%		
Certificados de Recebíveis (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	15%	15%	
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	5%		
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido	15%		
Categoria III		Individual		Conjunto (Máximo)
Cotas de FIP	Vedado	Vedado		O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Cotas de FIAGRO	Permitido	15%	15%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	5%		
Categoria IV		Individual		Conjunto (Máximo)
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado	10%		O que exceder o percentual conjunto que
CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado		

Criptoativos	Vedado	Vedado	estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado	10%	
Outros ativos financeiros de renda fixa não previstos nas demais categorias	Permitido	10%	
Categoria V		Individual	Conjunto (Máximo)
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima	O que exceder o percentual conjunto que estiver aplicado nos ativos da Categoria I acima
Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários ou BDRs-Dívida Corporativa de renda fixa, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido		
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FICs de outros FIFs de Renda Fixa destinadas ao público em geral (exceto Ativos de Infraestrutura)	Permitido		
Cotas de ETFs de Renda Fixa	Permitido		
BDR-ETFs de Renda Fixa	Permitido		
Ativos fungíveis de renda fixa de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado		
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado	
Ações ou bônus e recibos de subscrição, cupons, BDRs e quaisquer ativos decorrentes de ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado	
Cotas de Funcine	Vedado	Vedado	
Cotas de FMAI	Vedado	Vedado	
Cotas de FICART	Vedado	Vedado	
Formador de Mercado			

Os limites conjuntos por modalidade de ativo poderão alcançar os seguintes percentuais caso a parcela adicional ao limite ordinário do patrimônio líquido investido acima descrito seja composta por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que estejam admitidos à negociação:

I. até 40% do patrimônio líquido da Classe para ativos da Categoria II acima, desde que os limites individuais das Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados e dos Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados sejam mantidos; e

II. até 25% do patrimônio líquido da Classe para ativos da Categoria III acima, desde que o limite individual das Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados seja mantido.

Derivativos

<i>Hedge</i> e posicionamento	Permitido
<i>Alavancagem*</i>	Ilimitada
Limite máximo de utilização de margem bruta**	20%

A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).

* As operações de alavancagem que originem risco de o patrimônio líquido da Classe ficar negativo (risco de capital) devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

** Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.

As operações com derivativos no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I. serem registradas em sistemas de registro, escrituradas, custodiadas ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por supervisor local;

II. serem informadas às autoridades locais;

III. serem negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV. terem como contraparte instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação da Gestora, e que seja supervisionada por supervisor local.

Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a IV estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria.

3. Limites por emissor

Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
Instituições Financeiras	Permitido	20%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	10%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	10%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Permitido	5%
Fundos de Investimento	Permitido	100%
União Federal	Permitido	100%
I. Sem prejuízo do disposto acima, será sempre de 20% o limite máximo de concentração por emissor que atenda ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.431. II. Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.		
4. Crédito Privado		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	100%
5. Investimento no Exterior		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Permitido	20%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 2 e 3 acima, respectivamente. A Gestora deve assegurar que o fundo de investimento/veículo de investimento no exterior investido observe as seguintes condições: I. seja regulado e supervisionado por supervisor local; II. possua periodicidade de cálculo do valor da cota compatível com os prazos de resgate desta Classe;		

- III. possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes e sejam capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por supervisor local;
- IV. possua custodiante supervisionado por supervisor local;
- V. tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e
- VI. possua política de controle de riscos e limites de exposição a risco de capital compatíveis com a política de investimento desta Classe.

Caso a Gestora detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos de investimento/veículos de investimento no exterior, deve ainda observar as seguintes condições:

- I. detalhar os ativos integrantes dessas carteiras no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira da Classe;
- II. os fundos ou outros veículos de investimento investidos só podem realizar operações com derivativos que observem o disposto no item 2 acima; e
- III. consolidar a exposição da carteira da Classe com a do fundo ou veículo de investimento no exterior para os efeitos de controle de limites de utilização de margem bruta indicados no item 2 acima.

IV. A Classe somente poderá aplicar em cotas de fundos com responsabilidade limitada.

6. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de renda fixa de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico	Permitido	20%



Categoria / Tipo:
FIF Renda Fixa

Cotas de fundos de investimento de renda fixa administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
7. Observações		
I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe e pelo Fundo Master, sendo que as demais classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam. II. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição (por modalidade de ativo e por emissor), de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos. III. A obrigação acima é dispensada apenas para aplicações realizadas em: (i) classes geridas por terceiros não ligados à Gestora; (ii) ETFs; e (iii) fundos e classes de cotas que não sejam da Categoria FIF. IV. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe. IV. A Classe somente poderá aplicar em cotas de fundos com responsabilidade limitada.		

B. Taxas e outros Encargos
Taxa Global
Pela prestação dos serviços de administração e gestão da Classe, será devida pela Classe: Mínima: a Taxa Global mínima equivalente a 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe. Máxima: a Taxa Global máxima equivalente a 0,93% (noventa e três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração fixa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: http://www.occambrasil.com.br/ ("Sumário de Remuneração"). Serão adicionados ao valor descrito acima como Taxa de Administração fixa mensal os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF). A Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, que compõe a Taxa Global, de modo que os valores devidos pela Classe a título desta Taxa Máxima de Custódia serão deduzidos daqueles devidos pela Classe à título de Taxa de Administração, e pagos diretamente ao Custodiante.

Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e Saída
N/A	N/A
Taxa máxima de custódia:	
Valor fixo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo certo que o valor da Taxa de Custódia está incluso no valor fixo mensal da Taxa de Administração.	
I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global Máxima indicada <u>considera</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto a Taxa Global Mínima indicada <u>não considera</u> as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe. I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento <u>não serão consideradas</u> para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.	
FORMA DE CÁLCULO	
I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. II. Não haverá cobrança de Taxa de Performance pelo Fundo. III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização. IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.	

C. Regras de Movimentação

Aplicação	
Cotização: Fechamento em D+0	
Resgate	
Conversão da Cota: D+14 (dias corridos)	Pagamento: D+1 (dia útil)
Horário	
Horário Limite para solicitação de aplicação e resgate: 14:30h	

MOVIMENTAÇÃO	VALOR*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	N/A
Valor Mínimo de Resgate	N/A
Saldo Mínimo de Permanência	N/A

I. Movimentações em todo dia útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente

IV. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

D. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta classe atue.

II. Resgate das Cotas: Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

V. Suspensão de Aplicações: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

VI. Resgate e/ou Amortização compulsórios: O resgate compulsório **(i)** deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da classe ou subclasse, conforme o caso; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe ou subclasse, conforme o caso, de taxa de saída, se existente.

VI.1. A Administradora, conforme definido com a Gestora poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será realizada a critério da Administradora, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional; e (ii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.

VI.2. É permitida a realização de resgates compulsórios para evitar o desenquadramento da Alocação Mínima no Fundo Master, em decorrência de resgates compulsórios do Fundo Master, conforme verificado pela Gestora.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

E. Situações de Iliquidez de Ativos do Fundo/Classe

I. Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora, a seu exclusivo critério poderá proceder: (i) com o fechamento do Fundo/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos ("SIDE POCKET"), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

- (i) **Fechamento para Resgate e/ou Amortização** – a Administradora, a Gestora ou ambas podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do Fundo ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.
- (ii) **Side Pocket** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação de iliquidez indicada no item I.(i) acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Nessa hipótese, a Gestora deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do *Side Pocket*, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas se limita ao valor das Cotas por eles subscritas.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada **(i)** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; **(ii)** caso a Classe mantenha, após o prazo de 90 (noventa) dias da primeira integralização de Cotas, patrimônio líquido inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos; **(iii)** na impossibilidade de aquisição, pelo Fundo Master, de ativos que viabilizem a rentabilidade alvo da Classe, conforme estudo técnico elaborado pela Gestora; **(iv)** em caso de liquidação do Fundo Master.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas, ou no prazo a ser eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) Distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <http://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>

J. Fatores de Risco da Classe
I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

V. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins

de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

IX. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XI. Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura

É possível que não existam ou não estejam disponíveis, no momento da aquisição, ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis que sejam consideradas oportunidades de investimento convenientes e que atendam, satisfatoriamente, à política de investimento da Classe, a critério da Gestora. Nessa hipótese, a Classe poderá enfrentar dificuldades para aplicar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. Adicionalmente, a existência de concorrentes da Classe qualificados no âmbito do financiamento a projetos de infraestrutura pode vir a afetar a política de investimentos, tendo em vista que determinados concorrentes podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros ou mesmo maior competência na subscrição dos respectivos Ativos de Infraestrutura disponíveis quando comparados à Classe. A ausência ou a dificuldade de acessar Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pela Classe, por qualquer desses motivos, poderá impactar o enquadramento da Classe à sua política de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de classe de cotas de fundo de investimento.

XII. Risco Setorial

Em virtude das características de sua política de investimento, a Classe estará continuamente sujeita aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem os Ativos de Infraestrutura que integrarão a sua carteira de investimentos. O setor de infraestrutura está sujeito a riscos diversos, inclusive, sem limitação, aqueles relacionados a uma mudança não esperada na legislação aplicável ou na perspectiva da economia de forma geral, o que pode alterar os cenários previstos pelos emissores dos Ativos de Infraestrutura e/ou trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos. Nesse caso, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode ocorrer de forma diversa da prevista ou mesmo não ocorrer, tendo em vista, especialmente, que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, (b) os emissores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos com capital de terceiros e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo. Além disso, cada segmento econômico possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar a performance e a capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

XIII. Risco de Execução das Garantias

O investimento em Ativos de Infraestrutura inclui uma série de riscos, dentre eles o risco de inadimplemento e/ou de dificuldade ou impossibilidade de executar, satisfatoriamente, eventuais garantias outorgadas em favor da Classe no âmbito da respectiva operação. Além disso, eventual processo de execução das garantias dos Ativos de Infraestrutura pode envolver uma série de custos e despesas a serem suportados pela Classe e/ou pelo Fundo, na qualidade de investidores de tais Ativos de Infraestrutura. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses poderá afetar negativamente a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

XIV. Riscos Diversos Relacionados aos Ativos de Infraestrutura

Os projetos que dão origem e que lastreiam os Ativos de Infraestrutura a serem potencialmente adquiridos pela Classe estão sujeitos a diversos riscos técnicos, comerciais, financeiros e/ou atrelados aos seus respectivos segmentos econômicos, incluindo, sem limitação, um prazo longo de maturação financeira, a ocorrência de desastres naturais de ordens diversa ou mesmo um atraso ou falha na conclusão do projeto, por qualquer motivo (previsíveis ou não). A concretização de qualquer desses riscos pode afetar negativamente a Classe e a performance das Cotas. Além disso, a rentabilidade da Classe dependerá, indiretamente, dos esforços contínuos das equipes de gestão e execução dos referidos projetos, de modo que eventual perda de pessoal chave ou incapacidade de manter ou substituir funcionários qualificados também pode ter um efeito adverso sobre os projetos, os emissores dos respectivos Ativos de Infraestrutura e, por conseguinte, a própria Classe e seus cotistas.

XV. Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária

A ocorrência de eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos limites de concentração estabelecidos nas disposições regulatórias aplicáveis e na política de investimento da Classe, o que poderá acarretar dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura compatíveis com referidos limites.

XVI. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

O não atendimento, pela Classe e/ou pelo Fundo, de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431/2011 – inclusive, sem limitação, em virtude do descumprimento dos limites de concentração estabelecidos nas disposições legais regulatórias aplicáveis, bem como na política de investimento da Classe – poderá resultar na liquidação da Classe ou em sua transformação em outra modalidade de classe de cotas

de fundo de investimento, hipótese em que os cotistas deixarão de receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/20.

XVII. Risco de Perda do Benefício Tributário

Os projetos que dão origem e que lastreiam os Ativos de Infraestrutura a serem potencialmente adquiridos pela Classe poderão ser descaracterizados como “prioritários” pelo Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 8.874/2016 e respectivos normativos atrelados, o que acarretará a perda do respectivo benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431/2011. Além disso, é possível que exista alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, revogação de isenções vigentes, sujeitando os Ativos de Infraestrutura e a Classe a novos recolhimentos não previstos inicialmente. A ocorrência de tais eventos poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas e, conseqüentemente, reduzir o benefício econômico auferido em virtude da titularidade das Cotas.

XVIII. Descasamento entre Rentabilidade Alvo e a Remuneração dos Ativos Incentivados de Infraestrutura

As Cotas possuem Rentabilidade Alvo baseada no CDI, uma taxa de juros pós-fixada. Nos termos da Lei nº 12.431/2011, entretanto, os Ativos Incentivados de Infraestrutura devem ser “remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial - TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada”, o que não é apenas distinto da forma de remuneração da Rentabilidade Alvo, como sujeita os Ativos Incentivados de Infraestrutura às flutuações de preços e cotações de mercado, as quais são reconhecidas na carteira do Fundo Masterpor meio da marcação a mercado dos Ativos Incentivados de Infraestrutura. Não obstante a Gestora possa utilizar instrumentos derivativos e outras operações a mercado para a proteção da carteira, não há garantia de que variações nas taxas de juros e/ou nas condições de mercado não sujeitarão a Classe ao descasamento entre as taxas que compõem a Rentabilidade Alvo e a remuneração prevista para os Ativos Incentivados de Infraestrutura. Em tais cenários, os rendimentos da carteira podem ser insuficientes para proporcionar a Rentabilidade Alvo aos Cotistas.

* * * * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AE406DA3-BED6-410C-8B0E-0D1E3EFC92AA

Status: Entregue

Assunto: Complete com o Docusign: 2025.08.19 - Regulamento Feeder Occam FI Infra Senior VF BPAE03_limpa ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 24

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Luiza Barros Cândido

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

luiza.candido@xpi.com.br

Endereço IP: 162.10.242.71

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luiza Barros Cândido

Local: DocuSign

19/08/2025 13:42:01

luiza.candido@xpi.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Claudomiro De Oliveira Couto Junior

claudomiro.junior@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:


39A16CB3136E429...

Enviado: 19/08/2025 13:44:44

Visualizado: 19/08/2025 14:22:40

Assinado: 19/08/2025 14:22:48

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.244.91

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Leonardo Del Favero Cruz

leonardo.cruz@occambrasil.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 19/08/2025 13:44:45

Visualizado: 19/08/2025 14:25:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/08/2025 14:25:31

ID: fd0eeb34-377d-4dfc-8f1a-f1071312dc12

Luiza Barros Cândido

luiza.candido@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:


20F48D526C84433...

Enviado: 19/08/2025 13:44:45

Visualizado: 19/08/2025 13:45:53

Assinado: 19/08/2025 13:46:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.242.71

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

PETRÔNIO DUARTE CANÇADO

petronio.cancado@occambrasil.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 19/08/2025 13:44:45

Visualizado: 19/08/2025 14:11:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/08/2025 14:11:06

ID: ad102dfc-1c35-4917-8fe5-0573514fc93b

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Fernanda Fernandez fernanda.fernandez@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/08/2025 13:44:46 Visualizado: 19/08/2025 14:18:49
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/07/2025 16:04:35 ID: a33c6d98-2157-47e2-b79a-c88ceb1e4ee7		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/08/2025 13:44:46
Entrega certificada	Segurança verificada	19/08/2025 14:11:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.